



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº 4.913/2023

(Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, no âmbito do Município de Cerqueira César.)

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, no âmbito do Município de Cerqueira César, que será documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - A Carteira de Identificação será organizada e expedida pelo Secretária da Pessoa com Deficiência e Idoso do Município de Cerqueira César, mediante requerimento do interessado dirigido, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do beneficiário e, também, do responsável legal ou cuidador);
- II - relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID);
- III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;
- IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;
- V - documento hábil a comprovar o tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VI - duas fotos no formato 3 x 4 cm;
- VII - comprovante de endereço residencial atualizado.

Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

anos, desde que os dados cadastrais sejam anualmente atualizados, mantendo-se sempre o número original de modo a facilitar a contagem dos requerentes.

Art. 5º - Será emitida 2ª via da carteira em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º - Os modelos de Requerimento e da Carteira de Identificação fazem parte integrante do presente Decreto conforme modelos em anexo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César 22 de maio de 2023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.



Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta